



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº: 005/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024

A **Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG**, com sede na Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº 305, inscrito no CNPJ nº 18.175.794/0001-90, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Edervan Leandro de Freitas, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2024, processo administrativo n.º 005/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa **Estrutura de Ouro Locação e Montagem para Eventos Ltda - ME**, com sede na Estrada Municipal do Pantano, s/nº, Bairro Distrito Industrial, em Alfenas/MG, inscrita no CNPJ nº 08.735.217/0001-51, representada neste ato pelo Sr. **Leonildo Vilela de Andrade**, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 028, de 02 de fevereiro de 2024 – Regulamento do SRP, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de som, iluminação, palcos, tendas, estruturas de alumínio, painel de led, gerador de energia, banheiros químicos e fechamentos destinados aos eventos culturais, festivos, educacionais, esportivos, de saúde, e sociais conforme a necessidade do município de Bandeira do Sul/MG, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do *edital de Licitação nº 005/2024*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. A presente Ata tem o seu valor total de R\$ 282.765,00 (*duzentos e oitenta e dois mil e setecentos e sessenta e cinco reais*) com os valores constantes no relatório em anexo que passa a fazer parte integrante desta Ata.

ITENS	QUANTIDADE MÍNIMA A SER ADQUIRIDA
14	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

15	02
18	10
19	03
20	100
23	01

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, entidades que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

2.1.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

2.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

2.2. A autorização da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

2.2.1. A Prefeitura Municipal poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

2.3. Após a autorização da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

2.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.5. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

2.6. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

2.7. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

2.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

3.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

3.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor deverá cumprir as obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, a Administração atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6. A Administração comunicará aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pela Administração entre os órgãos e entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidades não participante.

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Municipal nº 028/2024 – Regulamento do SRP.

6.5. Competirá a Administração autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Administração, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 028/2024 – Regulamento do SRP; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, Decreto Municipal nº 028/2024 – Regulamento do SRP.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência da Administração a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XVI, do Decreto Municipal nº 028/2024 – Regulamento do SRP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar a Administração qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, 26 de fevereiro de 2024.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS:97279757634
Assinado de forma digital por
EDERVAN LEANDRO DE
FREITAS:97279757634
Dados: 2024.02.28 11:57:24 -03'00'

Edervan Leandro de Freitas
Prefeito Municipal
-Contratante-

Estrutura de Ouro Locação e Montagem para Eventos Ltda - ME
-Contratada-

Repres. Legal: **Leonildo Vilela de Andrade**

Testemunhas:

1) _____

2) _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

Resumo dos Itens do Processo por Fornecedor e Contrato

Item	Material	Descrição do Material	Qtde. Licitada	Qtde. Aditada	Qtde. Total	Qtde. Adquirida	Qtde. Pendente	Valor Unitário	Saldo R\$
Processo / Ano:		5 / 2024	Licitação: 2/2024- PR		Data de Homologação: 26/02/2024		Registro de Preço: Sim		
Fornecedor: 2582 - ESTRUTURA DE OURO LOCAÇAO E MONTAGEM PARA EVENTOS - Contrato Nº 003/2024 (Código: 1639)									
14	46500	PASSARELA: COM MONTAGEM E DESMONTAGEM EM ESTRUTURA METÁLICA DESMONTÁVEL, ACOPLADA AO PALCO, COM LARGURA DE 3,00M E 1,50M DE ALTURA E COMPRIMENTO DE 8 M, PISOS EM COMPENSADO NAVAL ENTE DERRAPANTE, E REVESTIMENTOS EXTERNOS EM TAPUME METÁLICO PINTADO COM TINTA ANTE FERRUGINOSA NA COR PRATA. CONSIDERAR ATERRAMENTOS, SISTEMA DELTA CONFORME NORMA TÉCNICA, POR INSTALAÇÃO. A PASSARELA DEVERÁ OBEDECER AS REGRAS DE SEGURANÇA, BEM COMO CADA LOCAÇÃO DEVE SER ACOMPANHADA DE ART OU RRT, BEM COMO DE TODOS OS LAUDOS PREVISTOS EM LEI POR PROFISSIONAIS QUALIFICADOS E HABILITADOS, NO QUAL ATESTAM SUA SEGURANÇA. ESTRUTURA DEVIDAMENTE MONTADA COM NO MÍNIMO 12 HORAS DE ANTECEDÊNCIA AO EVENTO A SER ATENDIDO. CONFORME ORDEM DE FORNECIMENTO EMITIDA PELO CONTRATANTE. AFIM DE POSSÍVEIS VISTORIAS DE CBMG.	6,000	0,000	6,000	0,000	6,000	4.790,0000	28.740,00
15	47554	LOCAÇÃO DE DIÁRIA DE CAMARIM NO ESTILO OCTANORME MEDINDO MÍNIMO 04X04 METROS EM PLACAS DE OS OU PV OU MATERIAL SIMILAR, PREFERENCIALMENTE BRANCO, COM PISOS EM MADEIRA OU MATERIAL SIMILAR, ACARPETADO, COM AR CONDICIONADO COMPATÍVEL AO TAMANHO DA ESTRUTURA, COM ACESSIBILIDADE GARANTIDA. EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA DIÁRIA POR CONTA DO CONTRATADO E PRONTO PARA USO. INSTALAÇÃO A PEDIDO DO CONTRATANTE EM LOCAL ADEQUADO E DEVIDAMENTE PLANO.	12,000	0,000	12,000	0,000	12,000	4.850,0000	58.200,00

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

Resumo dos Itens do Processo por Fornecedor e Contrato

Item	Material	Descrição do Material	Qtde. Licitada	Qtde. Aditada	Qtde. Total	Qtde. Adquirida	Qtde. Pendente	Valor Unitário	Saldo R\$
Processo / Ano:		5 / 2024	Licitação: 2/2024- PR		Data de Homologação: 26/02/2024		Registro de Preço: Sim		
Fornecedor: 2582 - ESTRUTURA DE OURO LOCACAO E MONTAGEM PARA EVENTOS - Contrato Nº 003/2024 (Código: 1639)									
18	44643	<p>LOCAÇÃO DE DIÁRIA DE TENDA 10X10 METROS EM FORMATO PIRÂMIDE COM ALTURA APROXIMADA DO PÉ DIREITO DE 3,50 METROS, COM LONAS DE COR BRANCA, COM TRATAMENTO ANTI CHAMAS (NÃO PROPAGA CHAMAS - AUTO EXTINGUÍVEL), FEITO EM MATERIAL RESISTENTE, IMPERMEÁVEL, COM TRATAMENTO ANTI-MOFO. A ESTRUTURA EM AÇO PRECISA TER TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM (GALVANIZAÇÃO) POSSUIR TRAVAMENTO NAS PARTES DE ENCAIXE, PARA EVITAR ACIDENTES, ALGUMAS COLUNAS DEVERÃO POSSUIR PÉ TELESCÓPIO PARA CORRIGIR EVENTUAIS DESNÍVEIS E 3 M DE ALTURA, PODENDO SER ALONGADA EM ATÉ 50 CM, DE COMPRIMENTO, COM COBERTURA EM LONA TÉRMICA BRANCA SUSTENTADA POR UMA ESTRUTURA DE FERRO DENOMINADA ARANHA QUE É CONSTITUÍDA POR 08 PEÇAS DE FERRO, DEVERÁ POSSUIR SISTEMA DE CALHAS PARA ESCOAMENTOS DE ÁGUA. AS TENDAS DEVERÃO OBEDECER REGRAS DE SEGURANÇA, BEM COMO CADA LOCAÇÃO DEVE SER ACOMPANHADA DE ART OU RRT, BEM COMO DE TODOS OS LAUDOS PREVISTOS EM LEI POR PROFISSIONAIS QUALIFICADOS E HABILITADOS, NO QUAL ATESTAM SUA SEGURANÇA.</p> <p>ESTRUTURA DEVIDAMENTE MONTADA COM NO MÍNIMO 12 HORAS DE ANTECEDÊNCIA AO EVENTO A SER ATENDIDO, CONFORME ORDEM DE FORNECIMENTO EMITIDA PELO CONTRATANTE. AFIM DE POSSÍVEIS VISTORIAS DE CBMG.</p>	60,000	0,000	60,000	0,000	60,000	1.195,0000	71.700,00
19	47556	<p>LOCAÇÃO DE DIÁRIA DE TENDA 10X10 METROS EM FORMATO PIRÂMIDE COM ALTURA APROXIMADA DO PÉ DIREITO DE 3,30 METROS, COM LONAS DE COR TRANSPARENTE, COM TRATAMENTO ANTI CHAMAS (NÃO PROPAGA CHAMAS - AUTO EXTINGUÍVEL), FEITO EM MATERIAL RESISTENTE, IMPERMEÁVEL, COM TRATAMENTO ANTI-MOFO. A ESTRUTURA EM AÇO PRECISA TER TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM (GALVANIZAÇÃO) POSSUIR TRAVAMENTO NAS PARTES DE ENCAIXE, PARA EVITAR ACIDENTES, AS TENDAS DEVERÃO OBEDECER AS REGRAS DE SEGURANÇA, BEM COMO CADA LOCAÇÃO DEVE SER ACOMPANHADA DE ART OU RRT, BEM COMO DE TODOS OS LAUDOS PREVISTOS EM LEI POR PROFISSIONAIS QUALIFICADOS E HABILITADOS, NO QUAL ATESTAM SUA SEGURANÇA.</p> <p>ESTRUTURA DEVIDAMENTE MONTADA COM NO MÍNIMO 12 HORAS DE ANTECEDÊNCIA AO EVENTO A SER ATENDIDO, CONFORME ORDEM DE FORNECIMENTO EMITIDA PELO CONTRATANTE. AFIM DE POSSÍVEIS VISTORIAS DE CBMG.</p>	20,000	0,000	20,000	0,000	20,000	1.495,0000	29.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

Resumo dos Itens do Processo por Fornecedor e Contrato

Item	Material	Descrição do Material	Qtde. Licitada	Qtde. Aditada	Qtde. Total	Qtde. Adquirida	Qtde. Pendente	Valor Unitário	Saldo R\$
Processo / Ano:		5 / 2024	Licitação: 2/2024- PR		Data de Homologação: 26/02/2024		Registro de Preço: Sim		
Fornecedor: 2582 - ESTRUTURA DE OURO LOCACAO E MONTAGEM PARA EVENTOS - Contrato Nº 003/2024 (Código: 1639)									
20	47559	ESTRUTURA ALUMINIO Q30, COM OS SEGUINTESE EQUIPAMENTOS: "ESTRUTURA Q-30 OU BOX TRUSS, EM ALUMÍNIO, COMPLETA COM 10 SAPATAS, 10 SLEEVE, 25 CUBOS DE 5 FACES E 8 TALHAS COM PARAFUSO PARA MONTAGEM, DEVIDAMENTE ESTACADA; "SERVIÇOS DE TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E RETIRADA. OBS. ESTRUTURA PARA MONTAGEM DE TESTEIRA PARA FRENTE PALCO COM NO MÍNIMO 9 MTS DE ALTURA.	350,000	0,000	350,000	0,000	350,000	70,0000	24.500,00
23	46504	CAMAROTE: COM MONTAGEM E DESMONTAGEM EM ESTRUTURA TUBULAR METÁLICA NAS DIMENSÕES DE VINTE E SETE METROS LINEARES, POR 6 METROS DE LARGURA, PÉ DIREITO DE 2,50M, ALTURA DO PISO AO SOLO DE 2,23M, PISO EM COMPENSADO ANTE DERRAPANTE OU EM FIBRA DE VIDRO, ESTRUTURADO COM PERFIL METÁLICO PINTADO COM TINTA PVA NA COR PRETA, REVESTIDO NA SAIA, FUNDOS E LATERAIS ATÉ O GUARDA-CORPO COM TAPUMES METÁLICOS, PINTADO COM TINTA ANTE FERRUGINOSA NA COR PRATA, COBERTURA DEVERÁ SER EM LONA VINÍLICA SOBRE TENDA EM ESTRUTURA TUBULAR METÁLICA GALVANIZADA, DEVENDO A LONA TER GRAMATURA MÍNIMA DE 550G/M² E FILTRO SOLAR, DE MODO A PROPORCIONAR MAIOR CONFORTO TÉRMICO NO AMBIENTE. CONSIDERAR ATERRAMENTOS, SISTEMA DELTA CONFORME NORMA TÉCNICA, POR INSTALAÇÃO. ESTRUTURA DEVIDAMENTE MONTADA COM NO MÍNIMO 12 HORAS DE ANTECEDÊNCIA AO EVENTO A SER ATENDIDO. CONFORME ORDEM DE FORNECIMENTO EMITIDA PELO CONTRATANTE. AFIM DE POSSÍVEIS VISTORIAS DE CBMG.	5,000	0,000	5,000	0,000	5,000	13.945,0000	69.725,00
Total do Fornecedor:			453,000	0,000	453,000	0,000	453,000		282.765,00
Total do Processo:			453,000	0,000	453,000	0,000	453,000		282.765,00
Total Geral:			453,000	0,000	453,000	0,000	453,000		282.765,00